

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
Rua XV de Novembro, Nº 105 - Centro - CEP: 83400-001 Colombo - PR
Email: pm@colombo.pr.gov.br - Home Page: http://www.colombo.pr.gov.br



COMPROVANTE DO PROCESSO

REQUERIMENTO

Processo Nº:

9598/2026

S2EXD321

Data Processo: **05/03/2026 09:47**

Tipo Processo: **CONVÊNIO**

Requerente: **307149 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Insc. Estadual:

Telefone: (41) 3656-4849

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO
PEIXOTO, 8771

Bairro: CENTRO

CEP: 83.414-270

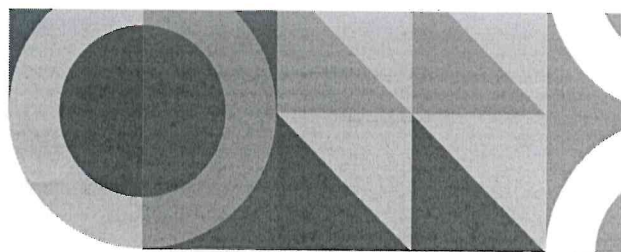
Cidade: COLOMBO

UF: PR

Descrição: Contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Por: FRANCIERE GUIMARAES PEREIRA
SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Colombo, 05 de março de 2026

MEMORANDO Nº 094/2026– SEMMA



Para: **Secretaria Municipal da Fazenda**

Assunto: **Indicação de dotação orçamentária - Rateio - CISPARG**

Solicitamos a indicação de dotação orçamentária para viabilizar a formalização do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG.

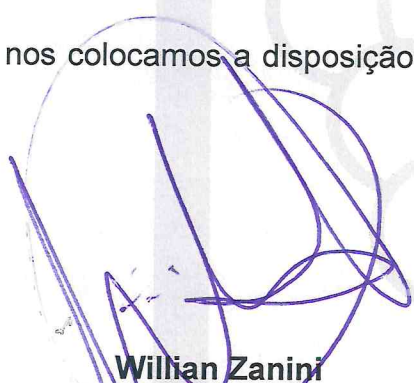
O contrato tem por objeto o repasse de recursos ao consórcio para execução de ações do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (GRS) – Expansão UVR, decorrente de convênio firmado com a Itaipu Binacional e o Parque Tecnológico Itaipu, que contempla apoio técnico, aquisição de equipamentos e assessorias voltadas à melhoria da coleta seletiva e estruturação de unidades de reciclagem.

Para tanto, o Município consorciado compromete-se a repassar ao CISPARG sua cota-parte no valor total de R\$ 11.200,00, a ser paga em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 700,00.

Diante do exposto, solicitamos a indicação da respectiva dotação orçamentária para o regular prosseguimento do processo.

Para maiores informações nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Willian Zanini

Portaria 046/2026

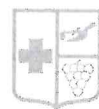
Secretário Municipal de Meio Ambiente

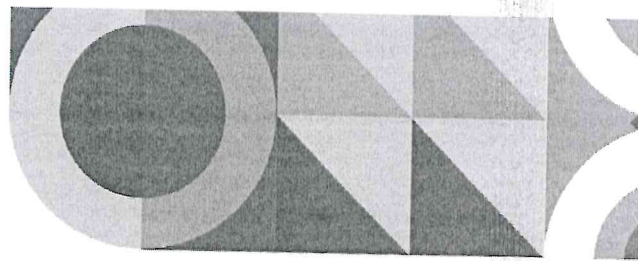
A Senhora

Eliana Linéia Bencke

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Departamento orçamentário





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

(Contrato de Rateio)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Colombo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001-70 com sede à Rua XV de Novembro, 105, Centro - PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo o presente instrumento, que se regerá pela **Lei Federal nº 11.107/2005**, pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, bem como pelo **Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

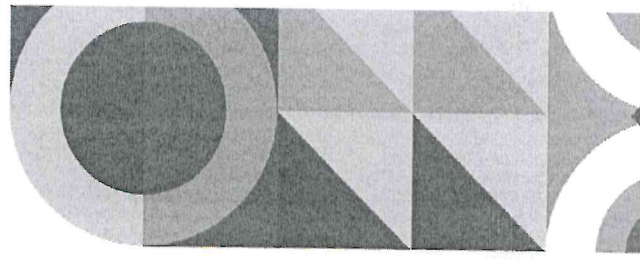
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de Rateio tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando que o Município de Colombo é ente consorciado ao CISPAP, nos termos da Lei Municipal nº 1.878/2025, e que o Consórcio atua como executor e intermediador do Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, visando ao desenvolvimento do projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR”, conforme Plano de Trabalho anexo ao referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CISPAP para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, referentes ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, compreendendo:





- 1) Apoio técnico e financeiro à estruturação das unidades de referência em reciclagem nos municípios consorciados;
- 2) Aquisição e fornecimento de equipamentos e veículos conforme o Plano do Convênio.
- 3) Execução de diagnósticos e assessorias técnicas voltadas à otimização da coleta seletiva e inclusão socioprodutiva dos catadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades previstas neste contrato, executadas pelo CISPAR, serão realizadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Colombo, beneficiando indiretamente todos os usuários dos serviços de saneamento, por meio da melhoria da eficiência e eficácia das ações previstas no convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

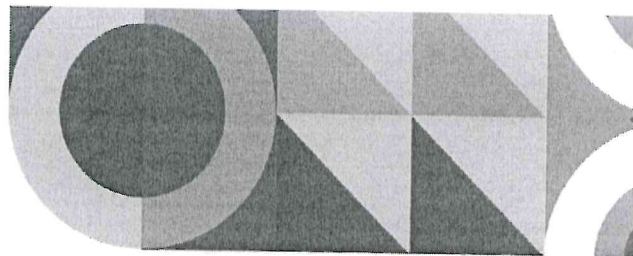
O presente contrato terá vigência pelo prazo de **16 (dezesesseis) meses**, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com repasse de bens, a serem executadas pelo Cispar, serão prestadas com as seguintes especificidades:

- 1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;
- 2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;
- 3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do Cispar, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.





CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS
(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará diretamente relacionada às sugestões e reclamações apresentadas pelo consorciado ao Cispar. Diante disso, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

1) Durante a execução, caso o consorciado entenda que os serviços foram prestados adequadamente, mas identifique oportunidades de aprimoramento, poderá apresentar sugestões ao Cispar, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação; e

2) Durante a execução, caso o consorciado constate que os serviços não foram prestados a contento, poderá apresentar reclamações ao Cispar, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação. O Cispar deverá analisar o teor das reclamações e adotar as providências necessárias para correção e/ou prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COTA-PARTE DOS REPASSES FINANCEIROS E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo Cispar, dos encargos referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o Município consorciado compromete-se a repassar ao CISPAP sua cota-parte de **R\$ 11.200,00** (total); o qual será composto da seguinte forma: 16 (dezesesseis) parcelas mensais de **R\$ 700,00** (setecentos reais); iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão repassadas até o vigésimo dia do mês seguinte.

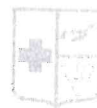
§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

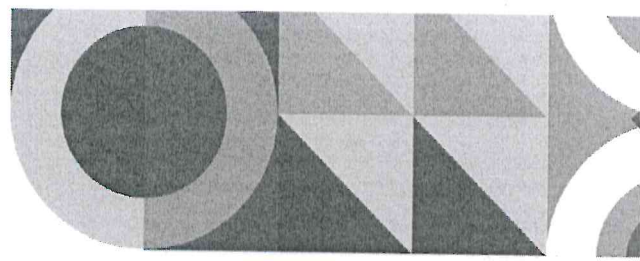
§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do consorciado: dotação orçamentária nº 20.05.18.542.0031.1207.337170, elemento de despesa nº 39.01 e fonte nº 1000.

§5º Para as faturas vencidas e não repassadas haverá cobrança administrativa ou compensação financeira posterior, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)





O CIPAR encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as informações financeiras relativas às despesas realizadas com os recursos deste contrato, de modo a possibilitar a contabilização nas contas do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO E DO CONSÓRCIO (art.

33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

1) Por parte do CIPAR:

- a) Prestar adequadamente o objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável;
- b) Fornecer as informações financeiras necessárias para consolidação de todas as despesas realizadas com recursos provenientes deste contrato, de forma que possam ser devidamente contabilizadas nas contas do CONSORCIADO;
- c) Cumprir integralmente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CIPAR.

2) Por parte do CONSORCIADO:

Cumprir as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas dispostas no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, notadamente:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste instrumento;
- b) Consignar, em suas leis orçamentárias anuais ou por meio de créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais eventualmente colocados à sua disposição para a execução do objeto.

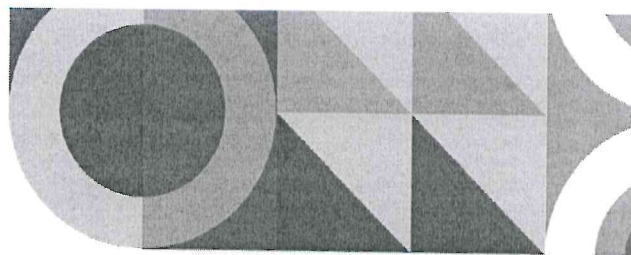
§ 1º São direitos do CONSORCIADO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CIPAR.

§ 2º São direitos do CIPAR aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIADO.

§ 3º Serão de responsabilidade do CIPAR todos os meios necessários à execução do objeto deste instrumento, incluindo, quando aplicável, equipamentos, licenças de software, materiais, instalações e demais recursos indispensáveis, salvo as obrigações específicas atribuídas ao CONSORCIADO neste contrato.

§ 4º O CIPAR obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos de que tiver conhecimento em razão deste contrato, inclusive após sua conclusão ou término da relação contratual.





§ 5º O valor do rateio será cobrado por meio de nota de débito emitida pelo CISPAP, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS,

DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CISPAP poderá ser realizada a qualquer tempo pelo CONSORCIADO, por meio de agente especialmente designado e previamente comunicado ao Cispap, por qualquer meio idôneo.

Da mesma forma, a execução das atividades pelo CISPAP poderá ser fiscalizada pelo consorciado, também a qualquer tempo, mediante agente designado e previamente comunicado.

O agente fiscal poderá formular indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito.

Caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente fiscal poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

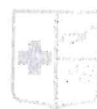
Serão adotadas medidas administrativas e expedidas notificações formais ao CISPAP apenas nos casos em que houver reclamação apresentada por município consorciado e não for encontrada solução para as irregularidades apontadas, desde que comprovada culpa ou omissão exclusiva do CISPAP, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

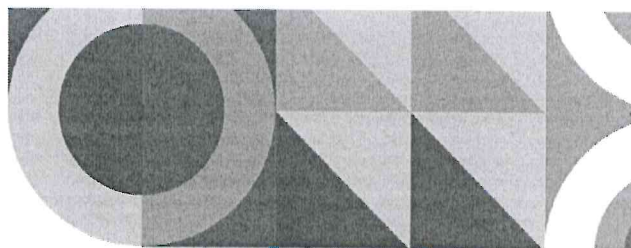
§1º Formulada a reclamação pelo Município consorciado, esta deverá ser formalmente comunicada ao CISPAP, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

§2º Persistindo a situação que deu origem à reclamação, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:





1) Por recesso ou exclusão do Município consorciado, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP, permanecendo a responsabilidade do Município pelas obrigações financeiras eventualmente pendentes, assumidas durante a vigência deste instrumento;

2) De forma unilateral e escrita pelo Município consorciado, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que comprometa a execução do objeto;

c) Reiteração de faltas na execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações assumidas; e

3) Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO

FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O Cispap publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas às ações executadas em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao consorciado.

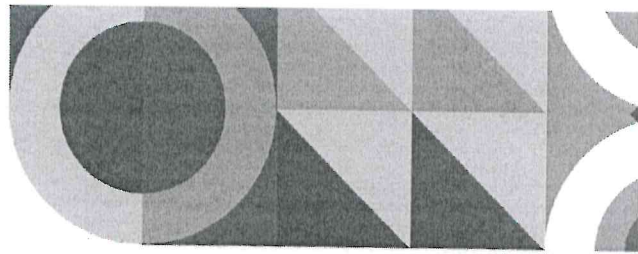
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o consorciado e o Cispap declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.





Parágrafo único. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para a solução consensual do conflito, mediante deliberação da Assembleia Geral do CISPAR.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colombo/PR, 11 de março de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento
do Paraná
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Município de Colombo - PR
HELDER LAZAROTTO
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 1.878/2025

Autoriza o ingresso do Município de Colombo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR, anexas, autorizando-se o Município de Colombo a se submeter às suas disposições, e a todas as demais deliberações aprovadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos do Consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Colombo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR.

Art. 3º Fica o Município de Colombo autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CIPAR, desenvolvendo todos os objetivos, primordiais ou secundários, no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 4º As relações jurídicas havidas entre o Município de Colombo e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR serão regidas pela Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto nº 6.017/2007, além do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIPAR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 22 de outubro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2025



CM PRVNCU



MUNICÍPIO DE COLOMBO

Pág 1 / 1

Processo Digital

Guia Movimentação - Guia Mov. - Especifico Colombo

Sequência - HistoricoRecebimento - Movimentos Processos(Reestruturado): 6 Código - Processo -
HistoricoProcesso - Movimentos Processos(Reestruturado): 673556

13

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9598/2026
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Assunto: CONVÊNIO
Subassunto: CONVÊNIO

Origem:

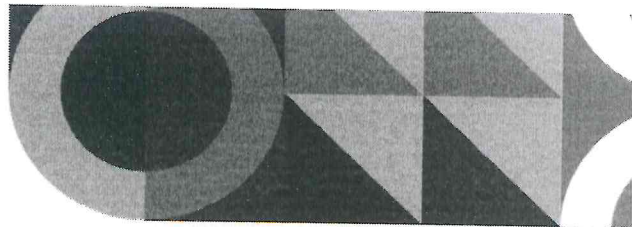
Usuário:	FRANCIERE GUIMARAES PEREIRA
Repartição:	20.001.001 - SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Data/Hora:	05/03/2026 13:23

Destino:

Usuário:	ELIANA LINEIA BENCKE KMIEC
Repartição:	12.001.002 - SEFAZ - Departamento de Contabilidade
Data/Hora:	05/03/2026 13:23

Despacho: Segue para indicação de dotação orçamentária.

FRANCIERE GUIMARAES PEREIRA



Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



Indicamos dotação orçamentária contida na LOA 1882/25 com vistas a possibilitar a formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, elo executor e intermediador do Convenio firmado com a Itaipu Binacional e o Parque Tecnológico Itaipu (PTI) para o desenvolvimento do projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, conforme solicitação contida no processo nº 9598 de 05/03/2026:

Objeto: Formalização de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP), para execução de ações do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (GRS) - Expansão UVR, decorrente de convênio firmado com a Itaipu Binacional e o Parque Tecnológico Itaipu, que contempla apoio técnico, aquisição de equipamentos, assessorias voltadas à melhoria da coleta seletiva e estruturação de unidades de reciclagem.

Dotação Orçamentária: 20.05.18.542.0031.1207.337170

Desdobramento: 39.01 – Contrato de Rateio a Consórcios Públicos

Fonte de Recurso: 1.000

Valor Total: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| ☐ | Indicação Recursos Estaduais |
| ☐ | Indicação Recursos Federais |
| ☒ | Indicação Recursos Municipais |

Colombo, 09 de março de 2026


ELIANA LINÉIA BENCKE

Departamento de Gestão Orçamentária


ALESSANDRA DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

LHTBA



**PARECER LEGISLAÇÃO:** 152/2026**PROCESSO:** 9598/2026**REFERENTE:** Análise de Contrato de Rateio nº 104/2026 – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**PARECER JURÍDICO****1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da minuta de Contrato de Rateio nº 104/2026 a ser celebrado entre o Município de Colombo e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, destinado à participação municipal no Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (GRS).

Conforme consta do Memorando nº 094/2026 – SEMMA, o valor total a ser repassado pelo Município de Colombo corresponde a R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a serem pagos em 16 (dezesesseis) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinados ao custeio das ações previstas no referido programa.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Dotação orçamentária nº 20.05.18.542.0031.1207.337170, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.14), destinada à cobertura da despesa;
- Minuta do Contrato de Rateio nº 104/2026, firmado com base na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto nº 6.017/2007.

É o relatório.

2. Análise Jurídica**2.1. Da Competência**

O artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Colombo autoriza expressamente o Município a firmar convênios ou consórcios com a União, o Estado ou outros Municípios, para execução de serviços ou atividades de interesse comum, dispondo que:

Art. 5º O Município de Colombo poderá firmar convênios ou consórcios com a União, o Estado ou outros Municípios para execução de lei, serviço ou





decisão, bem como promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum com os demais municípios.

O dispositivo autoriza, portanto, a atuação consorciada, a qual encontra amparo na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta sua constituição, gestão e os contratos de rateio.

Cumpre destacar que o ingresso do Município de Colombo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP foi previamente autorizado por meio de legislação municipal específica decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025, que ratificou o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da entidade.

Dessa forma, a participação do Município no consórcio público encontra respaldo legal e institucional, permitindo a execução de políticas públicas de interesse comum por meio da gestão associada de serviços.

2.2. Da Natureza e objeto do contrato

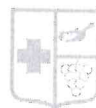
O presente instrumento contratual configura-se como Contrato de Rateio, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, pelo qual os entes consorciados se obrigam ao repasse de recursos financeiros ao consórcio público a fim de viabilizar a execução de ações e atividades de interesse comum.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Conforme previsto no dispositivo legal, o contrato de rateio deve ser formalizado a cada exercício financeiro, tendo sua vigência vinculada às dotações orçamentárias que lhe dão suporte.

No caso em análise, o objeto do contrato consiste na participação do Município de Colombo no Programa de Gestão de Resíduos Sólidos – GRS, desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, o qual visa ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e estruturação de sistemas de gestão ambiental.





Lorena Oliveira de Souza <larenaoliveirasouz@gmail.com>

Fwd: Numeração do contrato – Município de Colombo / CISPAP

1 mensagem

Anelise Mercurio <annelizem@colombo.pr.gov.br>
Para: lorenaoliveirasouz@gmail.com

12 de março de 2026 às 10:40

----- Mensagem original -----

Assunto:Numeração do contrato – Município de Colombo / CISPAP**Data:**11/03/2026 16:50**De:**Setor Ambiental <ambiental@cispar.pr.gov.br>**Para:**annelizem@colombo.pr.gov.br

Olá, boa tarde!

Para fins de registro e conforme orientação repassada à Sra. Annelize, informamos que o contrato a ser firmado entre o Município de Colombo e o CISPAP deverá ser numerado conforme a ordem numérica interna deste município.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

--
Atenciosamente,**SETOR AMBIENTAL**Água e Efluente - Resíduos
Sólidos - Educação
AmbientalConsórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná

(44)3123-2800

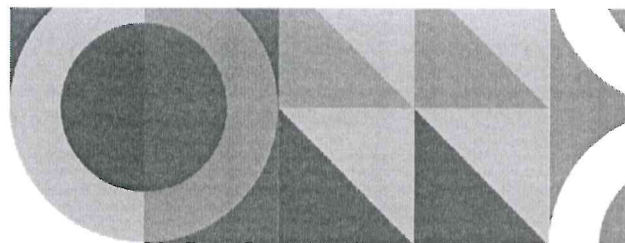


www.cispar.pr.gov.br

Rua Pioneiro Miguel Jordão
Martines, 677 Maringá/PR

@cisparoficial





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

(Contrato de Rateio)

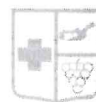
Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Colombo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001-70 com sede à Rua XV de Novembro, 105, Centro - PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo o presente instrumento, que se regerá pela **Lei Federal nº 11.107/2005**, pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, bem como pelo **Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

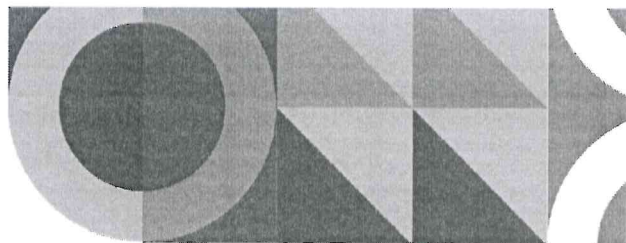
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de Rateio tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando que o Município de Colombo é ente consorciado ao CISPAR, nos termos da Lei Municipal nº 1.878/2025, e que o Consórcio atua como executor e intermediador do Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, visando ao desenvolvimento do projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR”, conforme Plano de Trabalho anexo ao referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CISPAR para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, referentes ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, compreendendo:





- 1) Apoio técnico e financeiro à estruturação das unidades de referência em reciclagem nos municípios consorciados;
- 2) Aquisição e fornecimento de equipamentos e veículos conforme o Plano do Convênio.
- 3) Execução de diagnósticos e assessorias técnicas voltadas à otimização da coleta seletiva e inclusão socioprodutiva dos catadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades previstas neste contrato, executadas pelo CISPAP, serão realizadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Colombo, beneficiando indiretamente todos os usuários dos serviços de saneamento, por meio da melhoria da eficiência e eficácia das ações previstas no convênio.

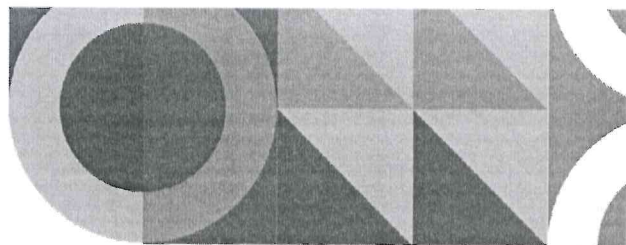
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **16 (dezesesseis) meses**, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com repasse de bens, a serem executadas pelo Cispap, serão prestadas com as seguintes especificidades:

- 1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;
- 2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;
- 3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do Cispap, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS
(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará diretamente relacionada às sugestões e reclamações apresentadas pelo consorciado ao Cispár. Diante disso, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

1) Durante a execução, caso o consorciado entenda que os serviços foram prestados adequadamente, mas identifique oportunidades de aprimoramento, poderá apresentar sugestões ao Cispár, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação; e

2) Durante a execução, caso o consorciado constate que os serviços não foram prestados a contento, poderá apresentar reclamações ao Cispár, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação. O Cispár deverá analisar o teor das reclamações e adotar as providências necessárias para correção e/ou prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COTA-PARTE DOS REPASSES FINANCEIROS E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo Cispár, dos encargos referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o Município consorciado compromete-se a repassar ao CISPÁR sua cota-parte de **R\$ 11.200,00** (total); o qual será composto da seguinte forma: 16 (dezesseis) parcelas mensais de **R\$ 700,00** (setecentos reais); iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão repassadas até o vigésimo dia do mês seguinte.

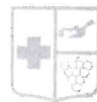
§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

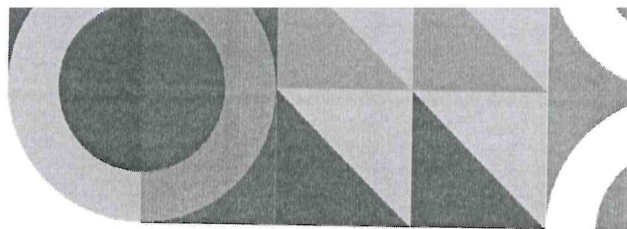
§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do consorciado: dotação orçamentária nº 20.05.18.542.0031.1207.337170, elemento de despesa nº 39.01 e fonte nº 1000.

§5º Para as faturas vencidas e não repassadas haverá cobrança administrativa ou compensação financeira posterior, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)





O CIPAR encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as informações financeiras relativas às despesas realizadas com os recursos deste contrato, de modo a possibilitar a contabilização nas contas do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO E DO CONSÓRCIO (art.

33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

1) Por parte do CIPAR:

- a) Prestar adequadamente o objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável;
- b) Fornecer as informações financeiras necessárias para consolidação de todas as despesas realizadas com recursos provenientes deste contrato, de forma que possam ser devidamente contabilizadas nas contas do CONSORCIADO;
- c) Cumprir integralmente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CIPAR.

2) Por parte do CONSORCIADO:

Cumprir as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas dispostas no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, notadamente:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste instrumento;
- b) Consignar, em suas leis orçamentárias anuais ou por meio de créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais eventualmente colocados à sua disposição para a execução do objeto.

§ 1º São direitos do CONSORCIADO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CIPAR.

§ 2º São direitos do CIPAR aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIADO.

§ 3º Serão de responsabilidade do CIPAR todos os meios necessários à execução do objeto deste instrumento, incluindo, quando aplicável, equipamentos, licenças de software, materiais, instalações e demais recursos indispensáveis, salvo as obrigações específicas atribuídas ao CONSORCIADO neste contrato.

§ 4º O CIPAR obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos de que tiver conhecimento em razão deste contrato, inclusive após sua conclusão ou término da relação contratual.



§ 5º O valor do rateio será cobrado por meio de nota de débito emitida pelo CIPAR, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS,

DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CIPAR poderá ser realizada a qualquer tempo pelo CONSORCIADO, por meio de agente especialmente designado e previamente comunicado ao Cisar, por qualquer meio idôneo.

Da mesma forma, a execução das atividades pelo CIPAR poderá ser fiscalizada pelo consorciado, também a qualquer tempo, mediante agente designado e previamente comunicado.

O agente fiscal poderá formular indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito.

Caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente fiscal poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão adotadas medidas administrativas e expedidas notificações formais ao CIPAR apenas nos casos em que houver reclamação apresentada por município consorciado e não for encontrada solução para as irregularidades apontadas, desde que comprovada culpa ou omissão exclusiva do CIPAR, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

§1º Formulada a reclamação pelo Município consorciado, esta deverá ser formalmente comunicada ao CIPAR, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

§2º Persistindo a situação que deu origem à reclamação, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:



1) Por recesso ou exclusão do Município consorciado, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP, permanecendo a responsabilidade do Município pelas obrigações financeiras eventualmente pendentes, assumidas durante a vigência deste instrumento;

2) De forma unilateral e escrita pelo Município consorciado, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que comprometa a execução do objeto;
- c) Reiteração de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações assumidas; e

3) Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

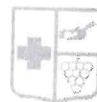
O Cispap publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas às ações executadas em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o consorciado e o Cispap declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.



Parágrafo único. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para a solução consensual do conflito, mediante deliberação da Assembleia Geral do CISPAP.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colombo/PR, 11 de março de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento
do Paraná
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Município de Colombo - PR
HELDER LAZAROTTO
Prefeito Municipal

